



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLE nº 18/2024 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza a Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí a regularizar e ratificar as alienações de bens imóveis inseridos nos Programas de Interesse Social de Venda e Compra com e sem edificação, realizadas anteriormente ao exercício de 2017.

**PARECER Nº 315.1.2024/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Autorização. Fundação Pró Lar. Regularização Imobiliária. Art. 30, I, da CF, e 61, I e III, da LOM. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías José de Santana, pelo qual se busca autorizar a Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí a regularizar e ratificar as alienações de bens imóveis inseridos nos Programas de Interesse Social de Venda e Compra com e sem edificação, realizadas anteriormente ao exercício de 2017.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa a intenção é possibilitar a regularização de imóveis no Cartório de Registro Civil, garantindo assim segurança jurídica e economia processual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3. Ainda segundo a Mensagem, a proposta assegura o atendimento à população em relação a programas habitacionais realizados pela Municipalidade, bem como promove cidadania e acesso à moradia digna às famílias de baixa renda.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu art. 61, incisos I e III, estabelece a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições.

*LOM, Artigo 61 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;*

3. Além disso, referida matéria refere-se à autonomia administrativa municipal, especificamente quanto à política de direito à moradia.

4. A presente proposição não encontra óbices constitucionais ou legais para sua tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**III. DA CONCLUSÃO**

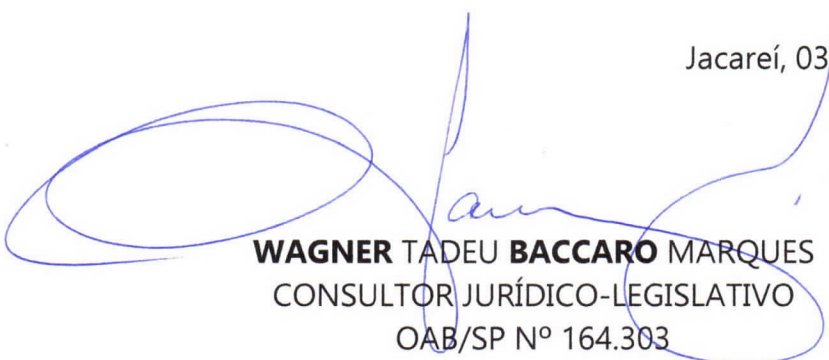
1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 03 de outubro de 2024

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

  
**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933